

LEI Nº 338 /2008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante contrato de concessão de uso, os quiosques que indica e adota outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante a celebração de contrato de concessão de uso, aos que se fizerem interessar, os quiosques discriminados a seguir:

- I – Quiosque n. 01, localizado na Praça do Mirante, medindo 17,64m<sup>2</sup>, de frente para o rio, posição norte;
- II – Quiosque n. 02, localizado na Praça do Mirante, com área total de 17,64m<sup>2</sup>, de frente para o rio, posição norte;
- III – Quiosque n. 03, localizado na Praça do Mirante, com área total de 17,64m<sup>2</sup>, de frente para a rua Mauro Cavalcante de Souza, posição sul;
- IV – Quiosque n. 04, localizado na Praça do Mirante, com área total de 17,64m<sup>2</sup>, de frente para a rua Mauro Cavalcante de Souza, posição sul;
- V – Quiosque n. 05, localizado no Pólo de Lazer, na Rua José Porfírio, s/n com área total de 16 m<sup>2</sup>;
- VI – Quiosque n. 06, localizado na Praça da Biblioteca, na Rua José Porfírio, s/n, com área total de 5,41 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, nos 06 (seis) primeiros meses, e a partir desta data o concessionário pagará por cada quiosque o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por m<sup>2</sup>, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art. 2º - Os quiosques objeto da concessão de uso destinam-se às seguintes atividades:

I - Quiosque n. 01, localizado na Praça do Mirante, medindo 17,64m<sup>2</sup>, de frente para o rio, posição norte, destina-se ao comércio de bebidas e comidas (lanches em geral);

II - Quiosque n. 02, localizado na Praça do Mirante, com área total de 17,64m<sup>2</sup>, de frente para o rio, posição norte, destina-se ao comércio de bebidas e comidas (lanches em geral);

III - Quiosque n. 03, localizado na Praça do Mirante, com área total de 17,64m<sup>2</sup>, de frente para a rua Mauro Cavalcante de Souza, posição sul, destina-se ao comércio de artesanato em geral;

IV - Quiosque n. 04, localizado na Praça do Mirante, com área total de 17,64m<sup>2</sup>, de frente para a rua Mauro Cavalcante de Souza, posição sul, destina-se ao comércio de artesanato em geral;

V - Quiosque n. 05, localizado no Pólo de Lazer, na Rua José Porfírio, s/n, com área total de 16 m<sup>2</sup>, destina-se ao comércio de bebidas e comidas (lanches em geral);

VI - Quiosque n. 06, localizado na Praça da Biblioteca, na Rua José Porfírio, s/n, com área total de 5,41 m<sup>2</sup>, destina-se ao comércio de bebidas e comidas (lanches em geral).

Art. 3º - O Poder Executivo celebrará com os concessionários competentes Contratos de Concessão de Uso, ficando estes obrigados a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão:

I - não alterar a finalidade da concessão;

II - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

III - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

IV - zelar e conservar o bem, bem como entregá-lo em perfeito estado de conservação.

Art. 4º. – Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º., deverá o concessionário entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim em 18 de dezembro de 2008.

  
**CAETANO GUEDES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal